

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

APROVADO  
Em: 15/02/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e servidor da administração municipal e fundacional que se deslocar a serviço, do Órgão para outro ponto dentro do território estadual, ou para outro estrado, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias dentro do Estado ou para outro Estado são os constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao afastamento do Prefeito Municipal, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 4º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, dentro do estado e fora do estado, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito, as diárias dos servidores integrantes da respectiva comitiva oficial.

*Selton Miranda de Melo*

**ENTRADA**  
Em 14/02/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

§ 2º Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados nas secretarias, as diárias concedidas aos secretários e servidores lotados nas respectivas secretarias.

§ 3º As diárias serão concedidas mediante portaria, emitida por servidor designado para este fim.

Art. 6º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão,  
em 14 de fevereiro de 2017



SELITON MIRANDA DE MELO

Prefeito Municipal

**Seliton Miranda de Melo**  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOXA BEZERRA

### ANEXO I

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para São Luis	Deslocamentos para Brasília	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Descolamento para outras cidades dentro do Estado
Prefeito Municipal/ Vice Prefeito	600,00	1.000,00	800,00	350,00
Secretário Municipal	300,00	800,00	500,00	200,00
Servidor efetivo/comissionado	200,00	600,00	400,00	100,00



**Selton Miranda de Melo**  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

ENTRADA  
Em 14/02/2017